
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.821, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Promove alterações no Decreto nº. 13.803, de 09 de maio de 2020, que disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2 do Decreto nº. 13.803, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A. Fica estabelecido que os restaurantes deverão observar o horário de funcionamento de 08h às 15h, de domingo a sábado, devendo seguir as regras abaixo descritas:

- I. Reduzir em 50 % a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma distância mínima de 2 metros entre as mesas ocupadas;
- II. Promover o distanciamento de 2 metros entre pessoas nas filas na entrada, caixa e banheiro, fazendo as marcações no chão determinando essa distância;
- III. Disponibilizar um colaborador para limpeza e higienização de portas de entrada, corrimão, maçanetas e banheiros de 2 em 2 horas;
- IV. Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- V. Higienizar com álcool em gel 70% as mesas e cadeiras após o uso por cliente;
- VI. Lavar os utensílios os utensílios devem ser lavados em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55°C e 65°C e temperatura da água de enxágüe entre 80°C e 90°C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%);
- VII. Trocar as toalhas das mesas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro;
- VIII. Exigir o uso obrigatório de máscara por todos os colaboradores e clientes que estiverem circulando pelo estabelecimento;
- IX. Disponibilizar cardápio “online” com acesso ao cliente pelo seu “smartphone” ou plastificado;
- X. Disponibilizar um colaborador para servir na pista de *self service*, de modo que o cliente mantenha distância mínima de 2 metros da pista ou forneça luvas descartáveis;
- XI. Disponibilizar a aferição da temperatura corporal com termômetro sem contato na entrada do estabelecimento os quais tiverem mais de 5 mesas em seu interior, ficando proibida a entrada do cliente que apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°;
- XII. Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas no local;
- XIII. Proibir a utilização de áreas de lazer (“playground”) e brinquedos infantis.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º - A ao Decreto nº 13.803, de 09 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º - A. Fica estabelecido que pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e afins poderão funcionar no horário de 18h às 23h, de domingo a sábado, devendo seguir as regras abaixo descritas:

- XIV. Redução de 50 % da capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma distância mínima de 2 metros entre as mesas ocupadas;

- XV. Promover o distanciamento de 2 metros entre pessoas nas filas na entrada, caixa e banheiro; Fazendo as marcações no chão para determinar essa distância;
- XVI. Disponibilizar um colaborador para limpeza e higienização de portas de entrada, corrimão, maçanetas e banheiros de 2 em 2 horas;
- XVII. Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- XVIII. Higienizar com álcool em gel 70% as mesas e cadeiras após o uso por cliente;
- XIX. Lavar os utensílios em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55°C e 65°C e temperatura da água de enxágüe entre 80°C e 90°C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%);
- XX. Trocar as toalhas das mesas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro;
- XXI. Exigir o uso obrigatório de máscara por todos os colaboradores e clientes que estiverem circulando pelo estabelecimento;
- XXII. Disponibilizar cardápio “online” com acesso ao cliente pelo seu “smartphone” ou plastificado;;
- XXIII. Disponibilizar um colaborador para servir na pista de “*self service*”, de modo que o cliente mantenha distancia mínima de 2 metros da pista ou forneça luvas descartáveis;
- XXIV. Disponibilizar a aferição da temperatura corporal com termômetro sem contato na entrada do estabelecimento os quais tiverem mais de 5 mesas em seu interior, ficando proibida a entrada do cliente que apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°;
- XXV. Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas no local;
- XXVI. Proibir a utilização de “playground” e brinquedos infantis.

Art. 3º Este decreto na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:92474B96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/06/2020. Edição 2780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>